

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ur7g8oh0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/06/2017 Projeto de lei nº 276/2017 Protocolo nº 2852/2017 Processo nº 701/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Autoriza a criação da Central de Atendimento gratuito para crianças e adolescentes em situação de ameaça.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação da Central de Atendimento gratuito para crianças e adolescentes em situação de ameaça.

Parágrafo único – A Central de atendimento prevista no *caput* tem como objetivo orientar crianças e adolescentes em como agir em casos de risco e encaminhá-los aos órgãos competentes.

Artigo 2º – Esse canal contará com equipe de psicólogos qualificados para ouvir e guardar segredo sobre o que foi conversado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência do avanço da tecnologia crianças e adolescentes ficam cada vez mais vulneráveis a intimidações e ofensas.

Essas situações vêm causando preocupação entre pais e educadores. Diante dessa realidade é importante traçarmos estratégias e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Pais, professores e amigos da vítima devem sempre estar atentos aos sinais de agressão, tais como:

§ Isolamento;

§ Decréscimo no rendimento acadêmico ou profissional ou aumento das horas de estudo (atenção virada para uma tarefa);

§ Não querer estar com amigos e colegas

§ Não querer sair de casa

§ Não atender ao telefone.

A presente propositura tem como objetivo orientar crianças e adolescentes sobre a importância de buscar ajuda para situações de risco. Este Canal tem a pretensão de promover um debate sobre quais seriam as melhores soluções e a quem poderiam pedir ajuda para tais situações.

A divulgação dessas situações de ataque, hostilidade e insultos é imprescindível para coibir o aumento de casos dessa natureza.

É importante salientar, que todas as informações fornecidas pela equipe do canal serão mantidas em segredo, e a mesma não pedirá dados pessoais e de identificação, exceto em casos de grave violência contra um criança ou adolescente, que conforme a lei poderá ser revelada apenas para as autoridades competentes.

O Canal também pode orientar pais e educadores que tenham dúvidas ou queiram informações que possam prejudicar o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes e poderão ser encaminhados a rede de serviço de saúde e sócio-assistenciais para casos que necessitem de atendimento presencial.

Tendo em vista o benefício incalculável que este Canal trará à comunidade, é imprescindível o apoio dos nobres Pares a esta Propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual